



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100196-19.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100196-6)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : CORREIÇÃO ORDINÁRIA NOS SETORES ADMINISTRATIVOS DE
ITABORAÍ - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária nos Setores Administrativos da Subseção Judiciária de Itaboraí, de 05 a 09/08/2019, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei nº 11.798/2008, c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2º Região.

Da realização da correição ordinária, foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 05913 e nº 05916) e a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2º Região.

Segundo a Portaria PRRJ nº 753 de 03 de julho de 2019, o Procurador da República Dr. Marco Otávio Almeida Mazzone foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelos Setores Administrativos da Subseção Judiciária de Itaboraí no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais realizados pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição.

Na Correição anterior, realizada de 14 a 18/08/2017, o Conselho de Administração (processo nº 0100300-45.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade dos Setores Administrativos da Subseção Judiciária de Itaboraí/RJ, formulando as recomendações a seguir:

Recomendação I – Priorizar, a Direção do Foro (art. 793 da CN/DIRFO), a reinstalação da Subseção Judiciária de Itaboraí no município-sede da jurisdição;

Recomendação II – Observar, a Subseção de Itaboraí:



Recomendação II.i – As prioridades dos órgãos jurisdicionais e as estabelecidas pela Direção do Foro;

Recomendação II. ii – Solicitar à Seção de Lotação a urgente lotação de um Agente de Segurança para o Setor de Apoio Administrativo (cf. item 4.1);

Recomendação II. iii – Destinar uma impressora para o Setor de Controle de Mandados, visto a grande demanda de impressão (cf. item 8.12);

Recomendação II. iv – Cobrar fiscalização mais rigorosa dos serviços de limpeza (CN/DIRFO, art. 39, II);

Recomendação II. v – Oficiar à SIE/SJRJ – Subsecretaria de Infraestrutura para avaliar a eventual instalação de divisórias nos setores de Contadoria e Distribuição, e a insuficiência de iluminação e refrigeração nesses setores e no de Controle de Mandados (itens 5.6, 6.12 e 8.12 e art. 39, III, da CN/DIRFO);

Recomendação II.vi – Solicitar à SIE/RJ os reparos na parte hidráulica, elétrica e pintura, inclusive das vagas demarcadas em frente ao prédio (item 4.8 e 4.9 e art. 39, III, da CN/DIRFO);

Recomendação II.vii – Avaliar a readequação das áreas cobertas pelos Oficiais de Justiça (itens 8 e 8.5, art. 38, VII, da CNDIRFO).”.

As recomendações foram comunicadas à Diretoria da Subseção de Judiciária de Itaboraí por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/07332 e à DIRFO-RJ por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/07333, ambos de 13/04/2018, respondidas pelo ofício nº JFRJ-OFI-2018/08759, de 19/12/2018 e pelo despacho nº JFRJ-DES-2018/33216, de 28/12/2019, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100300-45.2018.4.02.0000 baixado em 29/01/2019.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na Subseção, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados pela equipe de correição, **conclui-se pela regularidade dos setores administrativos correccionados**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

À DIRFO-RJ – Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro:

- 1) Priorizar a transferência definitiva da sede da Subseção de Itaboraí, observando as exigências e pendências constantes do Parecer Técnico sobre a Análise de Conformidade de Projeto – Edificação Existente em Concreto Armado.
- 2) Viabilizar a realização das obras de reforço da estrutura no prazo de seis meses e, caso não seja possível sanar os vícios estruturais no prazo assinalado, deverá locar, pelo prazo da obra, imóvel no Município de Itaboraí para instalação provisória da Subseção Judiciária.



- 3) Informar se os Agentes de Segurança da SESOP/IT, que atuam no sistema de combate a incêndios da Subseção, efetivamente receberam o devido treinamento de combate a incêndio, evacuação e plano de escape. Em sendo negativa a resposta, deverá tomar as providências cabíveis para tanto.
- 4) Possibilitar a lotação de 01(um) oficial de justiça na SEMAN-IT, em substituição à oficiala Clara Alves Campos, aposentada em agosto de 2019 (Ato nº TRF2-ATP-2019/00352).
- 5) Esclarecer a conclusão adotada sobre a readequação das áreas cobertas pelos Oficiais de Justiça da Subseção Judiciária de Itaboraí, determinada na última correição.
- 6) Determinar a implementação, pela SESOP-IT, do registro de controle de acesso ao prédio, conforme estabelecido no art. 106 do Regulamento JFRJ-RTO-2018/00005.
- 7) Disponibilizar a realização de curso do Sistema e-Proc para os servidores lotados na SEAJU-IT.

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhe-se cópia do relatório e da presente decisão ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para que, em 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas, bem como encaminhe-se cópia do relatório e da presente decisão ao Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Itaboraí/RJ.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2019.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região